



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 201.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 201.ºA

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril

É aditado o artigo 11.º-A ao Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, com a seguinte redação:

Artigo 11.º-A

Prazo de transferência ou entrega

As entidades referidas no artigo anterior têm um prazo de 30 dias, a partir da data do deferimento do financiamento dos produtos de apoio abrangidos pelo presente Decreto-Lei, para proceder à transferência do financiamento para o requerente ou para entregar o produto de apoio requerido.”

Nota justificativa:

O objetivo da proposta é garantir o direito de as pessoas com deficiência acederem efetivamente e em tempo útil aos produtos de apoio indispensáveis para que a sua vida quotidiana tenha a dignidade e a qualidade que é exigível.

O Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, criado pelo Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, tem como objetivo atribuir, de forma gratuita, a pessoas com deficiência ou com uma incapacidade temporária, produtos, equipamentos ou sistemas técnicos especialmente adaptados que previnam, compensem, atenuem ou neutralizem a sua limitação funcional. Todavia, para que assim seja efetivamente, é necessário que o acesso aos produtos de apoio se processe com a rapidez requerida pela condição dos/as requerentes, e que as exigências burocráticas sejam apenas as estritamente necessárias.

Pretende-se assim que vincular a Administração não só a um prazo para o deferimento do financiamento, mas também a um prazo de 30 dias para a entrega do produto de apoio ao/à requerente ou a disponibilização da verba a ele/a atribuída

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,